



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 301			
autor Deputado Carlos Santana	nº do prontuário 290			
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 127 da medida Provisória 301 de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 – Os servidores ocupantes dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/90, descritos no anexo XXIII e aqueles alcançados pelo item IV do artigo 1º serão enquadrados no plano de carreira dos cargos de que trata o Art. 1 da lei 9.657 de 1998, com a redação dada por esta Medida Provisória, a partir de 1 de fevereiro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, requisito de formação profissional e posição relativa na tabela de correlação constante no anexo XXV, mantidas as denominações e nível dos respectivos cargos, desde que lotados nas organizações militares, relacionadas no anexo XXIV, em 25/02/2005."

PARLAMENTAR

